

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Ordem de Serviço:	040/2015
Unidade Auditada:	SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA
Período de Realização:	24/08/2015 a 26/10/2015

SUMÁRIO EXECUTIVO

Sr. Coordenador,

Este relatório apresenta o resultado da auditoria referente à O.S. nº 040/2015, realizada na Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania - SMDHC, que teve como objetivo a análise da contratação de serviços de apoio para a realização de eventos do mês do orgulho LGBT.

O detalhamento das ações executadas nesta auditoria está descrito nos anexos deste relatório, a saber:

Anexo I – Descritivo;

Anexo II – Escopo e Metodologia;

A organização da Sociedade Civil que encabeça a organização dos eventos é a Associação da Parada do Orgulho LGBT (APOGLBT). Embora esta associação cumpra a função de organizadora, a prefeitura Municipal de São Paulo, através da SMDHC, é responsável por garantir a infraestrutura para a realização desses eventos. Ao todo são quatro eventos: XIX a Parada do Orgulho LGBT, a XIII Caminhada de Mulheres Lésbicas e Bissexuais de São Paulo o Show de Encerramento da XIX Parada do Orgulho LGBT e o Festival da Juventude LGBT, que foram realizados entre os dias 06 e 14 de junho de 2015.

Os itens que foram contratados pela Secretaria para os eventos foram os discriminados nas tabelas a seguir:

Tabela 1: Quantitativo dos itens:

Item	Soma dos Quantitativos
Ambulância UTI	16
Ambulâncias de Remoção	30
Banheiros luxo	5
Banheiros químicos	120
Cadeiras plásticas	900
Camisetas	230
Capas de chuva	1000
Cavaletes madeira	1500
Chapa de aço	800
Comunicação visual	880
Copos de água	350
Delay	2
Fita zebrada	24
Forração vinílica	1000
Gerador 120 kVA	2
Gerador 120 kVA	1
Gerador 120 kVA	6
Gerador 250 kVA	3
Gerador 80 kVA	3
Grades de contenção	1040
Grades de proteção	2000
Identidade visual fundo do palco	1
Identidade visual	1
Iluminação médio porte	3
Kit DJ	9
Kit lanche	5050
Kit multimídia	3
Mesas plásticas	510
Mobiliário camarim	5
Palco 10x08	2
Palco médio	1
Piso	1582
Piso	32
Piso vinílico	50
Pontos de energia	110
Pontos de luz	60
Posto médico 12 leitos	2
Posto médico 15 leitos	1
Posto médico 45 leitos	1
Posto médico 50 leitos	1
Posto médico 60 leitos	1
Rádios	300
Sanitários químicos	600
Som de grande porte	1

Som médio porte	2
Tendas 10x10	2
Tendas 4x4	41
Tendas 5x5	18
Trio elétrico	6

Tabela 2: Colaboradores por Ramo de Atividade (Todos os eventos):

Colaboradores	Quantitativo
Agente controlador	25
Brigadistas	66
Carregadores	110
Coordenadores de trios	12
Equipe de limpeza	72
Equipe elétrica	7
Seguranças	180
Seguranças patrimoniais	250
Total Geral	722

Dos resultados dos trabalhos desenvolvidos, destacamos:

1. Falta de planejamento acarretando em Contratação Emergencial;
2. Restrição à competitividade no Certame Licitatório;
3. Ausência de contrato com a Empresa SPEventos;
4. Irregularidades na documentação de habilitação da SPEventos;
5. Desclassificação de empresa que havia apresentado o menor preço, por exigência indevida no edital;
6. Contratação com valores acima do praticado no mercado;
7. Subcontratação irregular pela SPEventos;
8. Contratações realizadas antes do encerramento da Licitação;
9. Divergências no quantitativo de serviços contratados/pagos e os subcontratados.

Os achados da auditoria foram apresentados à Secretaria na Solicitação de Auditoria Final OS 040/2015, de 15/10/2015. A Secretaria se manifestou em 26/10/2014, nos seguintes termos:

“Reportando-me à solicitação da Auditoria Final em referência, apresento anexas as manifestações das áreas técnicas sobre o pleito com as justificativas da Secretaria em relação aos problemas verificados.

Em que pese as justificativas apresentadas pelas áreas técnicas, entendemos que a realidade nos aponta para a necessidade de aprimorarmos a gestão administrativa e financeira da SMDHC. Por este motivo, apresentamos abaixo algumas providências que serão tomadas e seus respectivos prazos de implementação no sentido de garantir maior transparência e respeito aos princípios da administração pública.

Especificamente em relação à contratação para a realização dos eventos da Parada LGBT, indicamos as seguintes providências:

Apurações de Responsabilidades Funcionais e reparação de possíveis danos ao erário público

Considerando as falhas apontadas no processo licitatório para a contratação de empresa para a organização da Parada LGBT que ensejou uma contratação emergencial, autuamos o processo administrativo sob nº 2015-0.271.220-9 para que se proceda a averiguação preliminar dos fatos, com apuração de possível responsabilidade funcional dos envolvidos. Nesse processo buscaremos dirimir as dúvidas quanto aos quesitos descritos abaixo:

- Motivos pelos quais a abertura do procedimento licitatório se deu tardiamente;*
- Falhas na fase interna e externa da licitação, que ensejou a contratação emergencial;*
- Motivos para a contratação e pagamento de serviços emergenciais, sem o respectivo Termo de Contrato assinado pelas partes;*
- Apuração quanto às subcontratações realizadas pela empresa Contratada.*

Vale ressaltar que, após formada a Comissão de Averiguação Preliminar para o caso em tela, a apuração será realizada observados os prazos legais.

Ademais, o edital de licitação não previa a apresentação, pela empresa contratada, das subcontratações por ela realizadas, razão pela qual a contratação emergencial também foi realizada sem esta exigência. Portanto, após o relatório conclusivo da Controladoria, entendemos ser necessário apurar o efetivo valor pago pelos serviços subcontratados pela SP Eventos, adotando-se as medidas necessárias para a reparação de possíveis danos causados ao erário.

Em sendo considerada uma empresa inidônea, cancelamento do contrato vigente da SMDHC com a empresa SP Eventos

Considerando que há outro contrato firmado pela SMDHC com a empresa SP Eventos, e diante dos fatos apontados pela Controladoria no que se refere à atuação da empresa SP Eventos na contratação em tela, caso a empresa seja declarada inidônea, cancelaremos, tão logo seja publicada a decisão em Diário Oficial, o contrato que a SMDHC tem com esta empresa.

Reestrutura Administrativa da SMDHC

Além das medidas específicas a serem tomadas no caso em tela, a auditoria realizada contribuiu para trazer à tona as fragilidades administrativas da SMDHC no que tange, principalmente, à área de licitações e contratos.

Por esta razão, estamos promovendo uma reestruturação na equipe da SMDHC para fortalecer as áreas administrativas e de gestão da Secretaria, abarcando inclusive a área de licitação e contratos e a Assessoria Jurídica da Pasta. Instituiremos nova Comissão Permanente de Licitação, com seu remanejamento para a Supervisão Geral de Administração e Finanças e com a substituição dos servidores que realizam os certames atualmente, inclusive com o desligamento imediato da pregoeira do caso em tela.

Após a instituição da Comissão, procederemos a uma revisão completa de minutas, fluxos e procedimentos atualmente utilizados pela Secretaria – não só ligados a contratações, mas também a convênios – levando-se em consideração todos os apontamentos postulados pela Controladoria, no sentido de qualificar nossos editais de licitação e excluir vícios na condução dos certames licitatórios.

O redesenho administrativo da SMDHC e a implementação de novas minutas e fluxos estarão plenamente concluídos até o dia 30 de novembro de 2015.”

As justificativas das áreas técnicas foram incorporadas aos respectivos pontos de auditoria constantes no Anexo I e analisadas.

Recomendamos ainda, o envio deste Relatório para a Corregedoria Geral da Controlaria Geral do Município para adoção das providências cabíveis relativamente à da Federal Lei n.º 12.846/2013.

São Paulo, 27 de outubro de 2015.

ANEXO I - DESCRITIVO

CONSTATAÇÃO 001

FALTA DE PLANEJAMENTO ACARRETANDO EM CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL.

O processo administrativo 2015-0.109.695-4, para contratação de serviços para apoio aos eventos do mês do orgulho LGBT, foi aberto em 29/04/2015. Nesse mesmo dia foram enviados emails para fornecedores solicitando cotação de preço.

Ocorre que os eventos estavam programados para acontecer entre os dias 06 e 14/06/2015, ou seja, foram apenas 24 dias úteis entre a abertura do processo e o início dos eventos.

O pregão ocorreu no dia 29/05/2015 (apenas 04 dias úteis antes do início dos eventos) e diante da decisão de duas empresas participantes de interpor recurso contra a empresa vencedora o mesmo teve que ser revogado, tendo em vista que decorrido o prazo para apresentação das razões do recurso e das respectivas contra razões o evento já teria ocorrido.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE

Em complemento ao já informado pela SMDHC (transcrito no Sumário Executivo na página 3 deste relatório) segue manifestação da Supervisora Geral de Administração e Finanças:

“A Supervisão Geral de Administração e Finanças – SGAF, por meio de sua área de compras, só inicia tratativas quanto a pesquisa de mercado, após recebimento da solicitação para contratação. A solicitação da área responsável foi recebida pela SGAF-G às 17:56 min. Do dia 22/04/2015, o memorando seguiu para providencias do setor de compras que aguardou a remessa do Termo de referencia com os quantitativos finais, que nos fora enviado somente em 28/04/2015 por meio de mensagem eletrônica, conforme consta às fls. 08.

A própria solicitação da unidade requisitante, reitera a necessidade de providências céleres quanto a contratação, motivo pelo qual no dia imediatamente posterior ao recebimento da complementação das informações constantes do termo de referência, procedeu-se o inicio da pesquisa de mercado, o que coincidiu com a data da autuação do processo, uma vez que para juntada dos documentos, tratava-se de providencia indispensável.

Quanto aos motivos que levaram à solicitação com antecedência de apenas 24 dias do evento, caberá à Unidade Solicitante – Coordenação LGBT esclarecer.”

Segue abaixo manifestação do Coordenador Geral da CPLGBT:

“Informamos que iniciamos as tratativas com a organização promotora do evento na data de 13 de janeiro de 2015, 15h, na sala de reuniões desta SMDHC, em reunião com o Presidente da instituição. Na ocasião a instituição apresentou a data de realização dos eventos e registrou a solicitação de apoio aos eventos do Mês da Diversidade, como de praxe. Ressaltamos que a Prefeitura apóia os eventos supra continuamente ao longo dos últimos anos, inclusive com reiterados questionamentos do Ministério Público sobre o aumento de custos para a municipalidade do referido apoio ao longo de cada edição.

Na data de 23 de janeiro a Coordenação de Políticas LGBT realizou a reunião de planejamento, da qual participou a Coordenação de Planejamento, Monitoramento e Avaliação, a então Secretária-Adjunta Larissa Beltramim e o então Secretário Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, Rogério Sottili. Na ocasião, a realização e o apoio aos eventos do mês do orgulho LGBT foram tratados e ficou definido que após o lançamento do Programa Transcidadania, ocorrido em 29 de janeiro, seriam iniciadas as tratativas com as demais secretarias para solicitação de apoios à Parada do Orgulho LGBT.

Contudo, no dia 02 de fevereiro ocorreu a posse do novo Secretário Eduardo Suplicy, cuja transição impactou na definição das agendas tanto para solicitação de apoio de outras secretarias quanto para as tratativas acerca da suplementação de recursos para o apoio ao evento, considerando-se o congelamento de recursos sofridos por esta Coordenação.

De acordo com o Sistema de Acompanhamento Gerencial (Anexo I) em 06 de março de 2015 ainda estavam congelados os recursos da dotação 33903900, a qual é onerada nas ações de apoio aos referidos eventos. Como se depreende da leitura no Anexo I, até a data de solitação de realização do certame, conforme questionado pela auditoria em tela, recursos significantes dessa dotação permaneciam congelados, trazendo uma insegurança financeira e, conseqüentemente, jurídica, à realização de eventos.

No dia 27 de fevereiro, às 11:00h, na sala de reuniões do 6 andar desta SMDHC, esta Coordenação realizou reunião com a diretoria da APOGLBT, na qual informamos o não cumprimento de item previsto no Termo de Ajuste de 2014 entre a municipalidade e a instituição promotora. Na inobservância das regras do Ajuste anterior, ficaria suspenso o apoio para o evento do corrente. Na ocasião, definiu-se outro encontro em 5 de março, às 11:40h, para apresentação do cronograma de palestras (contrapartida da instituição promotora ao apoio da PMSP previsto no Termo de Ajuste).

Na reunião realizada em 05 de março, foi apresentado o cronograma de palestras (contrapartida da instituição promotora ao apoio da PMSP previsto no Termo de Ajuste).

Na reunião realizada em 05 de março, foi apresentado o cronograma de palestras, previsto para os dias 06 a 10 de abril. Na ocasião, o então Coordenador Adjunta, André Luís Castro, informou a APOGLBT sobre a necessidade de envio de listas de presença e registros fotográficos das atividades foram realizadas apenas na semana seguinte, encerrando-se no dia 17 de abril, menos de 12 dias e 08 dias úteis da solicitação de realização do procedimento licitatório.

Não obstante, esta Coordenação realizou um conjunto de reuniões para definição dos itens a serem apoiados, tendo em vista o cenário de restrições orçamentárias apresentado, o que teria um impacto grande no conjunto de ações apoiados pela PMSP historicamente. Nesse sentido foram realizadas reuniões no dia 09 de março às 18h, com a presença do Secretário Eduardo Suplicy, do Coordenador Alessandro Melchior, do Presidente da Associação da Parada do Orgulho LGBT, Fernando Quaresma e do Deputado Federal Orlando Silva, na qual os dois últimos reiteraram a solicitação da APOGLBT de apoio integral aos eventos do Mês do Orgulho LGBT de 2015, como nos anos anteriores. Dada a ausência de recursos, o Secretário Eduardo Suplicy orientou que a APOGLBT e o deputado encaminhassem cartas solicitando suplementação de recursos para os órgãos de gestão do município.

Ainda em abril foram realizadas reuniões de equipe da Coordenação LGBT (07/04, 10h) com o fito de definir a fiscalização do cumprimento da contrapartida da APOGLBT do Termo de Ajuste de 2014; no Gabinete da Vice-Prefeita Nádya Campeão (10/04, 15h), com a presença do chefe de gabinete Oswaldo Napoleão, do Coordenador Alessandro Melchior, do presidente da APOGLBT Fernando Quaresma e da Chefe de Gabinete de Gabinete no Dep. Orlando Silva, na qual foram reafirmadas aos dois últimos, inclusive pelo Chefe de Gabinete da Vice Prefeita a indisponibilidade de recursos para a manutenção do apoio à íntegra dos eventos programados.

No dia 15 de abril às 16:30 foi realizada reunião com o Secretário Eduardo Suplicy, com o fito de definir os eventos a serem apoiados, com o posicionamento desta Coordenação de corte do Espaço Cidadania (que tradicionalmente reúne convidados da PMSP) e dos itens da Feira Cultural LGBT.

Nas semanas seguintes, a Coordenação procedeu a uma criteriosa revisão dos itens do edital, tendo em vista que a definição de lotes se manteve a mesma por evento seguindo os parâmetros utilizados no ano referência anterior, 2013. Nesse sentido, no dia 28 de abril, às 10h, a Coordenação em reunião com o Coordenador de Eventos, Eduardo Cardoso, apontou a necessidade de alteração do palco do show de encerramento, do tamanho 13x11 para um menor, 10x8. Isso porque na edição de 2014 foi utilizado apenas um palco com duas diárias, para a feira cultural (que tradicionalmente demanda uma estrutura

maior) e para o show de encerramento do evento. Como não haveria o apoio à FERIA Cultural, não havia sentido na manutenção daquela estrutura.”

Em relação a esse ponto a Pregoeira se manifestou no seguinte sentido: “*competência da Coordenação de Políticas LGBT*”.

A Assessoria Jurídica também se manifestou:

“*Observamos que esta Assessoria Jurídica se manifestou na data de 18/05/15 nos autos do P.A. nº 2015-0.109.695-4, aprovando a minuta de edital para abertura da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 007/SMDHC/2015, objetivando a contratação de serviços de apoio aos eventos do mês do orgulho LGBT, a realizar-se nos dias 06, 07 e 14 do mês de junho de 2015.*

O processo foi remetido ao Gabinete do Sr. Secretário o qual autorizou a abertura do certame, conforme despacho publicado no D.O.C. 19/05/15 – pg. 92;

O pregão foi revogado parcialmente, conforme publicação no D.O.C. de 03/06/15 – pg. 90;

Posteriormente, esta Assessoria Jurídica se manifestou na data de 11/06/15 nos autos do P.A. nº 2015-0.145.391-9, sobre a contratação emergencial dos serviços de apoio aos eventos do mês do orgulho LGBT, a realizar-se nos dias 06, 07, ante a revogação parcial do Pregão Presencial nº 007/SMDHC/2015, visando a ratificação do Sr. Secretário publicada no D.O.C. de 12/06/15 – pg. 75;

Esta Assessoria Jurídica em seu parecer, opinou pela regularidade da dispensa de licitação, em razão do atendimento aos pressupostos legais, após análise dos fatos. No entanto, sugeriu ao final que:

“Em que pesem as justificativas apresentadas nos autos, sugerimos a instauração de procedimento específico para fins de apuração de eventuais responsabilidades funcionais, a fim de que sejam devidamente esclarecidos os fatos ocorridos.”

Neste sentido, tal item deverá ser melhor esclarecido no procedimento para apuração de eventuais responsabilidades funcionais, tratado nos autos do P.A. nº 2015-0.271.220-9.”

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

Foram apresentadas justificativas para o atraso no planejamento dos eventos que acabaram por culminar na realização da contratação emergencial, de qualquer modo, como informado na manifestação da Assessoria Jurídica, e já recomendado pela mesma anteriormente, se faz necessário que: “*tal item deverá ser melhor esclarecido no procedimento para apuração de eventuais responsabilidades funcionais, tratado nos autos do P.A. nº 2015-0.271.220-9.*”

RECOMENDAÇÃO

Apurar eventuais responsabilidades funcionais que deram causa à contratação emergencial

CONSTATAÇÃO 002

RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE NO CERTAME LICITATÓRIO.

Na análise do certame licitatório verificamos uma série de ocorrências que acabaram por restringir a competição entre as licitantes, a saber:

2.1 Falta de justificativa para agrupamento de itens diversos em um mesmo lote da licitação.

Ao agrupar itens de naturezas distintas em um mesmo lote da licitação a administração impediu que houvesse uma maior competição entre os licitantes na medida em que poucos fornecedores seriam capazes de fornecer todos os itens.

No quadro a seguir agrupamos itens de natureza semelhantes:

Item	Valor	Percentual do Total
Sanitários químicos	R\$ 105.750,00	8,02%
Geradores de energia	R\$ 21.400,00	1,62%
Montagem da Estrutura	R\$ 333.706,60	25,32%
Mobiliário e Materiais	R\$ 242.770,00	18,42%
Ambulâncias e Postos Médicos	R\$ 314.449,40	23,85%
Seguranças, Brigadistas e outros terceirizados	R\$ 186.140,00	14,12%
Trios elétricos	R\$ 114.000,00	8,65%
Total:	R\$ 1.318.216,00	100%

2.2 Realização de Pregão Presencial em detrimento do Pregão Eletrônico.

O Pregão foi realizado na modalidade Presencial em desacordo com o estabelecido no Artigo 1º. do Decreto nº 54.102/2013.

2.3 Cláusula permitindo subcontratação de parte dos serviços.

O item 13.3 do Edital previu:

“Fica permitida a subcontratação somente para os serviços que necessitem de segurança, brigadistas e ambulâncias de remoção ou com UTI e desde que o subcontratado detenha as condições específicas do objeto da contratação e a prévia autorização da Administração, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções cabíveis.

Ao definir quais itens poderiam ser subcontratados (sem uma justificativa no processo) a administração direciona o certame para fornecedores dos itens que não podiam ser subcontratados.

2.4 Exigência de visita técnica obrigatória.

O Edital também previu:

“2.5. A concorrente deverá apresentar atestado de visita técnica nos locais onde os eventos serão realizados.

2.5.1. A visita técnica poderá ser realizada em até 24h antes da realização do pregão.

2.5.2. A visita técnica será agendada com a Coordenação de Políticas LGBT, por meio do telefone 3113-9738, podendo ser realizada de segunda à sexta, no horário entre 10:00 e 17:00. A Coordenação de Políticas LGBT designará servidor competente para realizar a visita e fornecer o atestado”.

A jurisprudência dos Tribunais de Contas é pacífica em determinar que a visita técnica deva ser obrigatória em apenas casos excepcionais, devidamente justificados. Neste caso temos como agravante que os eventos ocorreram em vias públicas, de acesso livre a qualquer empresa que quisesse vistoriar a área.

Ao exigir o atestado para participar da licitação a administração já define, em data anterior à sessão, quais empresas estarão aptas a participar do certame.

2.5 Cláusula subjetiva no Edital para comprovação da capacidade técnico-operacional.

O item 5.3.3.4, que trata da comprovação da capacidade técnico-operacional, tinha a seguinte redação:

5.3.3.4. *Comprovação da capacidade técnico-operacional, em nome da licitante, que ateste sua experiência na execução do objetivo na qual irá concorrer. A comprovação deverá ser feita mediante a apresentação de atestado(s)/certidão(ões) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando o bom desempenho anterior ou atual (em curso), na prestação dos serviços compatíveis com o objeto do certame, devidamente registrado(s) no CREA.*”

O Edital deveria prever quais parcelas relevantes dos serviços prestados deveriam ser comprovadas e as respectivas quantidades mínimas. (Por exemplo: comprovar o fornecimento de pelo menos 15 ambulâncias, 100 banheiros químicos, 80 seguranças, etc...).

Ao não definir o que atestaria a “*sua experiência na execução do objetivo na qual irá concorrer*” o edital não estabelece parâmetros objetivos para que a comissão de licitação analise a documentação dos licitantes.

2.6 Realização de pesquisa de preço apenas com fornecedores.

A pesquisa de preços foi realizada apenas com fornecedores, não sendo consultadas as outras fontes previstas no Decreto 44.279/2003:

“Art. 4º. A pesquisa de preço, de que trata o inciso VI do artigo 2º deste decreto, poderá consistir em múltiplas consultas diretas ao mercado, a publicações especializadas, a bancos de dados de preços praticados no âmbito da administração pública, a listas de instituições privadas renomadas de formação de preços e, nos referentes à mão de obra, aos valores de pisos salariais das categorias profissionais correspondentes.”

A jurisprudência dos Tribunais de Contas é pacífica em afirmar que a pesquisa diretamente com os fornecedores deve ser usada apenas quando as outras fontes não apresentam resultados, tendo em vista que geralmente os valores informados pelos fornecedores nessas pesquisas estão bem acima do praticado pelo mercado.

Com a publicação do Decreto 56.144/2015 em 01/06/2015 o artigo 4 transcrito acima passou a ter a seguinte redação:

“Art. 4º A pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização de um dos seguintes parâmetros, preferencialmente de acordo com a seguinte ordem: I - bancos de dados de preços praticados no mercado; II - pesquisa publicada em mídia

especializada, listas de instituições privadas renomadas na formação de preços, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso; III - bancos de dados de preços praticados no âmbito da Administração Pública; IV - contratações similares de outros entes públicos, em execução; ou V - múltiplas consultas diretas ao mercado”.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE

Em complemento ao já informado pela SMDHC (transcrito no Sumário Executivo na página 3 deste relatório) segue manifestação da Supervisora Geral de Administração e Finanças:

“2.1 A justificativa para o agrupamento recai sob a responsabilidade da unidade requisitante, se ela não o fez, talvez seja oportuno que o faça, ainda que extemporaneamente. Ademais quando da análise da minuta do Edital, não houve qualquer ressalva quanto a necessidade de esclarecimentos atinentes ao referido agrupamento, como se pode observar nas anotações realizadas na minuta pela pregoeira (fls. 66/167 – e manifestação da Assessoria Jurídica às fls. 170/171.

2.2- A justificativa pela escolha da modalidade pregão presencial, segue juntada às fls. 276, cópia do ofício encaminhado à Controladoria do Município em 14/05/2015.

2.3- Os esclarecimentos quanto a este achado, deverão ser obtidos junto a Pregoeira do Certame, pela competência.

2.4- Os esclarecimentos quanto a este achado, deverão ser obtidos junto a Pregoeira do certame, pela competência.

2.5 - Os esclarecimentos quanto a este achado, deverão ser obtidos junto a Pregoeira do Certame, pela competência.

2.6-. Como bem salienta o referido documento da auditoria, o termo de referencia agrupou todos os itens e a contratação solicitada se daria pelo valor global.

Observando-se o exíguo prazo para os encaminhamentos da fase interna da licitação, por cautela, considerando-se a especificidade do serviço a ser contratado, nos pareceu mais prudente encaminhar o termo de referencia para consulta ao mercado.

A pesquisa em sítios como Bolsa Eletrônica de preços – BEC e o site CADTERC – Estudos Técnicos de Serviços Terceirizados (www.cadterc.sp.gov.br), não relacionam este tipo de contratação. Se a especificação técnica observou valor global a ser cobrado para a execução dos eventos, restaria comprometida a pesquisa ao fazê-la por itens.

Com relação a edição do Decreto n. 56.144/2015, sua publicação foi POSTERIOR à pesquisa de preços realizada no mês de maio /2015.”

Segue abaixo manifestação do Coordenador Geral da CPLGBT:

“A divisão dos lotes e a classificação dos itens de cada lote, sendo um lote correspondendo a um evento é uma definição já utilizada pela SMDHC em 2013, conforme Anexo II. Ou seja, não se trata de uma mudança ou adequação realizada em 2014 ou em 2015, mantendo-se um formato utilizado já em 2013, com outra equipe conduzindo os trabalhos desta Coordenação. Não temos ciência se esse formato era utilizado já em 2013, com outra equipe conduzindo os trabalhos desta Coordenação. Não temos ciência se esse formato era utilizado antes do ano referido. Em 2014, vale ressaltar, a empresa ganhadora do lote da Parada não foi a vencedora do certame 2015, comprovando que a divisão dos lotes utilizada no corrente, embora não haja posição prévia desta Coordenação sobre qual a melhor divisão, não impede a competição entre licitantes.”

Em relação a esse ponto a Pregoeira se manifestou no seguinte sentido:

Itens 2.1 e 2.2: *“competência da Assessoria Especial de Articulação e Gestão Estratégica – Gabinete.”*

Item 2.3: *“competência Assessoria Jurídica”*

Item 2.4: *“competência da coordenação de Políticas LGBT”*

Item 2.5: *“competência da coordenação de Políticas LGBT”*

Item 2.6: *“competência SGAF”*.

A assessoria jurídica também se manifestou:

“2.1 Falta de Justificativa para agrupamento de itens diversos em um mesmo lote da licitação.

Esta Assessoria Jurídica analisa os aspectos formais do edital, quanto ao atendimento da legislação aplicável, não adentrando o mérito quanto aos aspectos do objeto da licitação, aprovando a minuta do edital. Cabe a Administração, através da unidade requisitante, definir os meios para a melhor forma de contratação, elaborando o Termo de Referência, ante a sua expertise.

No caso em questão, observamos o disposto no §1º, do artigo 23 da Lei Federal nº 8.666/93, o qual reza:

“As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor

aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.”

Em nosso entendimento, o dispositivo legal supramencionado foi atendido, na medida em que os serviços solicitados foram divididos em 04 (quatro) lotes, possibilitando à ampliação da competitividade, com vistas a contratação de possíveis 04 (quatro) empresas.

De acordo com o que se verifica dos autos (P.A. 2015-0.109.695-4 – Pregão Presencial nº 007/SMDHC/2015), a unidade requisitante, Coordenação de Políticas LGBT, fez o encaminhamento do pedido dos serviços de contratação de empresa especializada de infraestrutura e logística, incluindo a mão de obra e materiais, para realização de 04 (quatro) eventos.

Neste sentido, o objeto foi dividido em 04 (quatro) lotes, de acordo com o número de eventos a serem contratados, quais sejam:

Item II – Show de Encerramento da XIII Caminhada de Mulheres Lésbicas e Bissexuais de São Paulo;

Item II – XIX Parada do Orgulho LGBT de São Paulo;

Item III – Show de Encerramento da XIX Parada do Orgulho LGBT de São Paulo; e

Item IV – Festival da Juventude LGBT.

Assim, a forma adotada por agrupamento de itens, levando-se em conta o permissivo da subcontratação para itens específicos, ao nosso ver, houve por parte da unidade requisitante, estabelecer da melhor forma possível a viabilidade da contratação, visando cada um dos eventos, sem que houvesse prejuízo de sua inviabilidade na licitação, o que está em consonância com a norma supramencionada, uma vez que a divisão das parcelas se mostrou técnica e economicamente viável, sem que prejudicasse a realização de cada evento em sua totalidade.

No mais, nos reportamos aos esclarecimentos da Administração, por meio da Unidade Requisitante, a qual elaborou o Termo de Referência, parte integrante do Edital.

2.2. Realização de Pregão Presencial em detrimento de Pregão Eletrônico

O Pregão foi realizado na modalidade Presencial em desacordo com o estabelecido no artigo 1º do Decreto 54.102/2013.

No tocante a este apontamento, temos a esclarecer que esta Assessoria Jurídica aprovou a minuta de Edital do P.A. nº 2015-109.695-4, para realização da licitação na modalidade pregão Presencial, ante a justificativa constante dos autos, propondo que:

“No mais, cabe notar que, em relação a modalidade de licitação, Pregão Presencial, foi apresentada a justificativa, bem como os encaminhamentos de Ofícios à Controladoria Geral do Município e Secretaria Municipal de Gestão, em atenção ao disposto no Decreto nº 54.102/2013.”

Assim, entendemos que a modalidade licitatória adotada pela Administração é ato discricionário, devendo apenas observar o atendimento ao disposto nos §§ 1º e 2º, do art 1º, do Decreto nº 54.102/2013, que assim reza:

“§1º A modalidade pregão presencial poderá ser adotada excepcionalmente, mediante autorização fundamentada do titular do Órgão da Administração Direta ou Indireta.

§2º Caso seja adotada a providência prevista no §1º deste artigo deverão ser imediatamente comunicadas a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão e a Controladoria Geral do Município.” (grifos nossos)

Não há, pois, nenhuma ilegalidade, posto que o próprio Decreto nº 54.102/2013 permite a realização do pregão presencial, em casos excepcionais, sem especificar as situações de excepcionalidade, de modo que o rol dessas situações é aberto, ficando a critério da Administração definir os casos excepcionais.

Neste sentido, foram acostados aos autos as comunicações a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão e a Controladoria Geral do Município, com a devida justificativa, em atendimento ao dispositivo legal supramencionado.

No mais, nos reportamos aos esclarecimentos da Supervisão Geral de SGAF.

2.3. Cláusula permitindo subcontratação de parte dos serviços.

Esta Assessoria Jurídica análise os aspectos formais do edital, quanto ao atendimento da legislação aplicável, não adentrando o mérito quanto aos aspectos do objeto da licitação, aprovando a minuta de edital. Cabe a Administração, através da unidade requisitante, definir os meios para a melhor forma de contratação, elaborando o Termo de Referência, ante a sua expertise.

No entanto, dada a divisão do objeto licitado em lotes e sua natureza, entendemos que se justifica a autorização para subcontratação da parcela dos serviços licitados.

No mais, nos reportamos ao nosso entendimento esposado no apontamento 2.1 da D. Auditoria da CGM.

2.4. Exigência de visita técnica obrigatória.

Primeiramente, observando que, a Lei de Licitações autoriza que a Administração exija a realização de visita técnica pelo licitante como requisito de qualificação. Isso se afere a partir da leitura do art. 30, inciso III da Lei 8.666/93, que dispõe:

“ A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a: (...) III – comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação”

Assim, a exigência de atestado de vistoria, previsto no item 2.5 do Edital, é perfeitamente admissível, sendo ato discricionário da Administração adotar procedimentos que visem dar maior segurança à contratação pretendida, sem, contudo, infringir a norma de regência.

No mais, observamos que, acerca da finalidade da realização de visita técnica – também chamada de visita prévia – o Tribunal de Contas da União, no Acórdão nº 4.968/2011 – Segunda Câmara, assim se manifestou:

“A visita de vistoria tem por objetivo dar à Entidade a certeza e a comprovação de que todos os licitantes conhecem integralmente o objeto da licitação e, via de consequência, que suas propostas de preços possam refletir com exatidão a sua plena execução, evitando-se futuras alegações de desconhecimento das características dos bens licitados, resguardando a Entidade de possíveis inexecuções contratuais. 11.1.3.2. Portanto, a finalidade da introdução da fase de vistoria prévia no edital é proporcionar ao proponente o exame, a conferência e a constatação prévia de todos os detalhes e características técnicas do objeto, para que o mesmo tome conhecimento de tudo aquilo que possa, de alguma forma, influir sobre o custo, preparação da proposta e execução do objeto.” (grifos nossos)

Logo, não vislumbramos óbice quando da aprovação da minuta de Edital, por esta Assessoria Jurídica, quanto a tal exigência editalícia, a qual, em nosso entendimento, procura dar maior segurança à contratação dos serviços pretendidos, ante sua magnitude e importância para a cidade de São Paulo.

2.5. Cláusula subjetiva no Edital para comprovação da capacidade técnico-operacional.

Ao não definir o que atestaria a “sua experiência na execução do objetivo na qual irá concorrer” o edital não estabelece parâmetros objetivos para que a comissão de licitação analise a documentação dos licitantes.

Esclarece esta Assessoria jurídica que faz a análise dos aspectos formais do edital, quanto ao atendimento da legislação aplicável, não adentrando o mérito dos aspectos do objeto da licitação, aprovando a minuta de edital.

No entanto, quando de sua análise, não vislumbramos haver critério subjetivo de julgamento da comprovação da capacidade técnico-operacional, uma vez que o item 5.3.3.4 estabelece que o atestado técnico deverá “demonstrar o bom desempenho anterior ou atual (em curso), na prestação dos serviços compatíveis com o objeto do certame, devidamente registrado(s) no CREA.”

E, de acordo com o item 13.3, o qual estabelece a permissão para subcontratação somente para os serviços que necessitem de segurança, brigadista e ambulâncias de remoção ou com UTI. Estes não poderiam ser objeto de comprovação nos atestados técnicos.

Neste sentido, para o critério de julgamento da capacidade técnica somente poderia ser avaliada a comprovação dos demais itens do objeto para cada lote licitado, em qualquer quantitativo, uma vez que não ficou estabelecido um quantitativo mínimo por item de cada lote, cumprindo o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, estabelecido no art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93.

Logo, em que pese, o entendimento da D. Auditoria da CGM, somos no entendimento de que os critérios mínimo de comprovação de capacidade técnica foram estabelecidos, de forma a demonstrar a capacidade técnica mínima para contratação dos serviços pretendidos.

No entanto, sugerimos que em futuras licitações sejam estabelecidos critérios mínimos para demonstração de capacidade técnica do objeto a ser licitado por esta Pasta, com as devidas justificativas nos autos, antecedendo a manifestação da Assessoria Jurídica na aprovação das minutas de Editais.

2.6. Realização de pesquisa de preço apenas com fornecedores.

De fato não houve atendimento do artigo 4º do Decreto nº 56.144/2015.

No entanto, de acordo com a informação da Supervisão de SGAF, a pesquisa foi realizada em maio/2015 e o referido Decreto publicado em 1º/06/2015, valendo a aplicação do disposto no art. 4º, do Decreto nº 44.279/03, que reza:

“Art. 4º. A pesquisa de preço, de que trata o inciso VI do artigo 2º deste decreto, poderá consistir em múltiplas consultas diretas ao mercado, a publicações especializadas, a bancos de dados de preços praticados no âmbito da administração pública, a listas de instituições privadas renomadas de formação

de preços e, nos referentes a mão-de-obra, aos valores de pisos salariais das categorias profissionais correspondentes.” (grifos nossos)

Neste sentido, a pesquisa de mercado constante dos autos do P.A. nº 2015-0.109.695-4, atendeu o dispositivo legal vigente supramencionado.”

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

Apesar das manifestações das diversas áreas da Unidade, entendemos que as mesmas não afastam a constatação de que os pontos apontados nos itens 2.1 a 2.6, em seu conjunto, levaram à restrição da competitividade no certame.

Mantemos o entendimento de que a realização de um Pregão por itens resultaria em melhores preços para administração e uma maior concorrência entre os licitantes, como pode ser comprovado pela grande diferença apontada na constatação 009 entre o preço pago pela administração e o subcontratado.

Em relação à possibilidade de subcontratação de apenas determinados itens não foram apresentadas justificativas pelas áreas.

Quanto à visita técnica obrigatória mantemos a constatação de que a mesma só deve ser exigida em casos especiais e com as devidas justificativas, que no caso em tela não foram apresentadas.

Em relação à pesquisa de preço, vários dos itens são comuns e se pesquisados separadamente são facilmente encontrados nos bancos de preço existentes e nos históricos das licitações realizadas. Reafirmamos que a opção de realizar a pesquisa de preço com todos os itens agrupados faz com que a mesma resulte em preços mais altos para a administração.

RECOMENDAÇÃO

Apurar eventuais responsabilidades funcionais pela confecção do edital com cláusulas que restringiram a competição bem como direcionaram o vencedor.

CONSTATAÇÃO 003

AUSÊNCIA DE CONTRATO COM A EMPRESA SPEVENTOS.

Em consulta aos processos 2015.0.109.695-4 (administrativo – pregão), 2015-0.145.391-1 (administrativo – contratação emergencial) e 2015-0.166.083-3 (pagamento) não encontramos o contrato assinado entre a Secretaria e a empresa SPEventos.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE

Em complemento ao já informado pela SMDHC (transcrito no Sumário Executivo na página 3 deste relatório) segue manifestação da Supervisora Geral de Administração e Finanças:

“Reportando-me ao Processo Administrativo n. 2015-0.145.391-9 que tratou da Contratação Emergencial tenho a esclarecer:

A referida contratação foi firmada em decorrência do memorando n. 061/2015-SMDHC/LGBT de 02/06/2015, onde a Coordenação de Políticas por meio de seu Coordenador Alessandro Melchior, solicita tal providência em decorrência da interrupção do Pregão Presencial n. 007/SMDHC/2015, cuja sessão ocorrera em 29/05/2015 e fora suspensa para aguardar prazo para interposição de recurso contra decisão da pregoeira em declara vencedora do pregão 007/SMDHC/2015 a empresa SP EVENTOS, o que inviabilizaria a homologação em tempo hábil para a contratação.

SGAF G, ciente da exiguidade do prazo para contratação, apenas 02 dias úteis até o evento, que inclusive constava da agenda da cidade, contatou a empresa pública SÃO PAULO TURISMO em 02/06/2015, quanto ao interesse e a viabilidade da execução dos serviços por aquela empresa. Obtivemos como resposta a impossibilidade no atendimento ao solicitado.

Considerando-se a pesquisa de mercado recém realizada para o pregão e por não haver como proceder nova pesquisa, a SGAF reutilizou a pesquisa de mercado para instruir a contratação emergencial.

Sugeriu então a Coordenadora ao Sr. Secretário adjunto, que se contratasse a empresa classificada e habilitada no Pregão 007/SMDHC/2015, uma vez que toda a regularidade fiscal e capacidade técnica já haviam tidas como regulares pela Pregoeira

Rogério Sottili, então secretário Adjunto, acolheu a sugestão e determinou a contratação emergencial diretamente com a empresa SP Eventos, conforme fls. 415/416 do processo administrativo.

A Ata de classificação final e habilitação da EMPRESA SP EVENTOS, publicada no DOC de 30/06/2015, “em tese” deveria nos assegurar que as condições de comprovação de capacidade técnica e regularidade fiscal haviam sido observadas e consideradas à contento. Quanto à inexistência de Termo de Contrato, cumpre-me observar que o despacho autorizando a contratação deu-se no dia imediatamente posterior a solicitação da unidade requisitante, ou seja, em 3/06/2015, ultimo dia útil antes do evento.

O anexo da nota de empenho (fls. 421/426), documento entregue ao contratado juntamente com a ordem de serviço, observou todos os itens descritos no termo de referencia e seus respectivos preços, bem como toda a descrição dos serviços a serem prestados, condições de pagamento e penalidades. A nota

de empenho e seu anexo podem ser considerados como Contrato em situações emergenciais. Tal documento fora encaminhado à contratada em 03/06/2015 por meio de mensagem eletrônica , às 18:30 hs. Definitivamente não houve tempo hábil para formalização de Termo de Contrato , visto que os dias posteriores que antecederiam o evento foram 04/06/2015-feriado e 05/06/2015 ponto facultativo.

Em que pese o despacho de retificação publicado em 12/06/2015 determinar que a Assessoria Jurídica, responsável pela minuta do Despacho , encaminhasse o processo à SGAF para providências quanto ao Termo de contrato, o processo só retornou à SGAF G em 20/07/2015, data em que todos os eventos contratados emergencialmente já haviam ocorrido.”

A assessoria jurídica também se manifestou:

“Em consulta aos processos 2015.0.109.695-4 (administrativo – pregão), 2015.0.145.391-1 (administrativo – contratação emergencial) e 2015-0.166.083-3 (pagamento) não encontramos o contrato administrativo entre a Secretaria e a empresa SPEventos.

Em consulta aos autos do P.A. nº 2015-0.106.695-4, verificamos a junção do Termo de Contrato nº 047/SMDHC/2015, firmado na data de 11/06/15, cujo extrato foi publicado no D.O.C. de 01/07/15.

Com relação aos autos do P.A. nº 2015-0.166.083-3 e 2015-0.145.391-1, nos reportamos aos esclarecimentos ofertados pela Supervisão Geral de SGAF, pela competência.”

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

Em sua manifestação as áreas confirmam a inexistência do Contrato para a realização dos 3 eventos contratados emergencialmente. O Termo de Contrato nº 047/SMDHC/2015 se refere ao evento realizado no dia 14/06/2015 que não fez parte da contratação emergencial.

RECOMENDAÇÃO

Apurar eventuais responsabilidades funcionais pela contratação e pagamento de serviços sem o respectivo Termo de Contrato assinado pelas partes.

CONSTATAÇÃO 004

IRREGULARIDADES NA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DA SPEVENTOS.

Consta à folha 424 do Processo 2015.0.109.695-4 consulta realizada pela equipe da SMDHC ao CADIN Municipal em 27/05/2015 onde resultaram 23 pendências referentes à SPEventos, a seguir, na

folha 425 consta Certidão de Tributos Mobiliários também com pendências na mesma data (03 dias antes da realização do pregão).

Ocorre que na documentação de habilitação a SPEventos apresenta, na folha 1.203 do mesmo processo, uma declaração, datada de 28/05/2015, de que não está cadastrada na Prefeitura de São Paulo e portanto não deve nada ao município. A mesma declaração é encontrada no Processo de Pagamento (2015-0.166.083-3 – fl 158).

Não encontramos nenhuma justificativa da Comissão de Licitação, em nenhum dos Processos, para aceitação da participação da SPEventos nos certames mesmo com as pendências relatadas acima.

A empresa SPEventos tem como atividade econômica cadastrada na JUCESP: *“MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E OUTRAS ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS, COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS E RECEPÇÕES - BUFÊ, ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO, GESTÃO DE ESPAÇOS PARA ARTES CÊNICAS, ESPETÁCULOS E OUTRAS ATIVIDADES ARTÍSTICAS.”*

Nos documentos juntados aos Processos de Contratação (Pregão Presencial e Emergencial) são apresentados atestados referentes apenas à montagem de estrutura para eventos. Não foi apresentada nenhuma comprovação de experiência em relação à maior parte dos itens contratados (Ambulâncias, Postos Médicos, Trios Elétricos, Serviço de Seguranças e Brigadistas, entre outros).

Em consulta à GFIP da empresa, para os meses de maio a julho de 2015, constatamos que a empresa não tem em seus quadros seguranças, médicos e brigadistas.

Foi apresentado balanço patrimonial apenas do exercício de 2013 impossibilitando a verificação do item 5.3.4 do Edital (Qualificação Econômico-Financeira). Neste mesmo balanço é possível constatar que a empresa não possuía as ambulâncias e trios elétricos exigidos pelo edital.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE

Em complemento ao já informado pela SMDHC (transcrito no Sumário Executivo na página 3 deste relatório) segue manifestação da Supervisora Geral de Administração e Finanças:

” Esta SGAF, como já enfatizado acima tomou por base a documentação de regularidade recebida e considerada “regular” na sessão Pública do Pregão . Todas as cópias de certidões , que foram extraídas do processo de licitação encontravam-se na data da contratação emergencial, dentro do prazo de vigência:

CND Tributos Federais e Dívida Ativa da União- fls. 375- validade: 08/08/2015;

CNPJ- fls. 380

CND débitos trabalhistas – fls. 381- validade 20/10/2015

Certificado de Regularidade FGTS- CRF – fls. 382- validade 15/06/2015

Declaração de inexistência de débitos mobiliários – fls. 383

Cumpr-me ainda informar que , preliminarmente à remessa do processo administrativo que tratou da contratação emergencial ao Gabinete solicitando a convalidação dos atos praticados para a contratação , esta SGAF, por prudência juntou consulta ao CADIM Municipal às fls. 444.

Os demais questionamentos postulados no item “4”, deverão ser obtidos juntos a Pregoeira do Certame, pela competência.”

Em relação a esse ponto a Pregoeira se manifestou no seguinte sentido:

“Em relação ao cadim municipal, na fase do certame, consta justificativa na ata de reunião de da Comissão Permanente de Licitação publicada no Diário Oficial de 10/06/2015, página 80. Sabe-se que em havendo eventuais pendências no cadim a licitante não é impedida de participar do certame, motivo que não desclassificara ou inabilita, observando que a licitante vencedora tudo deve regularizar junto a PMSP, se houveram pendências, quando da contratação. Após a conclusão do certame, a competência é de SGAF (verificação cadim).

Em relação aos atestados a competência é da Coordenação de Políticas LGBT que elaborou o edital e seus anexos e especificou critérios de avaliação.

RESPOSTA: competência da AJ e CP LGBT

Balanco Patrimonial

RESPOSTA: Senhor Contador Gilson – membro da CPL”

A Assessoria Jurídica também se manifestou:

“Reportamo-nos aos esclarecimentos prestados pela Sra. Pregoeira – CPL, nos atos que motivaram sua decisão no certame, posto tratar-se de fase externa e de decisão soberana da Comissão Permanente de Licitações, cujos atos não retornaram à Assessoria Jurídica para análise e manifestação, após a aprovação da minuta de Edital, fase interna.

No entanto, observamos que, de acordo com os documentos apresentados pela empresa declarada vencedora do certame para o item IV, esta ofertou declaração de enquadramento na Situação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme se verifica às fls. 1212 dos autos do P.A. nº 2015-0.109.695-4.

Assim, a empresa, mesmo se encontrando em débito com a regularidade fiscal, poderia apresentar no “prazo improrrogável de 4 (quatro) dias úteis contados da data da homologação do certame, promover a sua regularização, com a apresentação dos documentos exigidos no edital”, conforme faculta o artigo 6º, do Decreto nº 49.5112/08, vigente à época.

Neste sentido, cabe à Administração quando da formalização do ajuste verificar se a empresa à ser contratada não encontrasse com pendência no Cadastro Municipal. Aqui, reportamo-nos ao esclarecimento da Sra. Supervisora de SGAF.”

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

Este ponto tratou de irregularidades cometidas no Pregão e não na Contratação Emergencial conforme justificativas apresentadas pelas áreas, sendo assim mantemos o apontamento de não observância das irregularidades na documentação apresentada pela SPEventos no Pregão.

De qualquer forma reafirmamos o apontado na constatação, já que em nenhum momento após a constatação de que a SPEventos estava inscrita no CADIN foi apresentada qualquer justificativa para a continuidade da contratação, pelo contrário, passou-se a apresentar uma declaração onde constava que a mesma não estava cadastrada na prefeitura, o que vai contra toda a documentação que já existia no processo.

RECOMENDAÇÃO

Apurar eventuais responsabilidades funcionais pela não observância das irregularidades na documentação de habilitação da SPEventos.

CONSTATAÇÃO 005

DESCLASSIFICAÇÃO DE EMPRESA QUE HAVIA APRESENTADO O MENOR PREÇO, POR EXIGÊNCIA INDEVIDA NO EDITAL.

Conforme consta na Ata da Sessão Pública do Pregão a empresa Entre Produções Ltda. foi desclassificada por não atender aos itens 5.3.3.4.7 e 5.3.3.4.9.

Os documentos comprobatórios requisitados constantes no item 5.3.3.4.1 do edital foram:

- “5.3.3.4.2. NR5 – CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes);
- 5.3.3.4.3. NR6 – EPI (Equipamentos de Proteção Individual);
- 5.3.3.4.4. NR 7 - PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional);
- 5.3.3.4.5. NR 9 – PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais);
- 5.3.3.4.6. NR 10 – Segurança em instalações e serviços em eletricidade;
- 5.3.3.4.7. NR 11 – Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais;
- 5.3.3.4.8. NR 23 – Proteção Contra Incêndios;
- 5.3.3.4.9. AVCB – Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiro conforme Decreto Nº. 46076/2001;
- 5.3.3.5.10. NR 35 – Trabalho em altura;” (pág 15. Fls 80)

Em relação ao atendimento às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho (itens 2 a 8 e 10), entendemos que as mesmas devem ser seguidas durante a prestação dos serviços, devendo inclusive ser objeto de inspeção pela Contratante, uma vez que influem nos requisitos mínimos de segurança para os eventos a ser realizados.

O esforço da Administração em se resguardar de eventuais demandas judiciais na Justiça do Trabalho é pertinente, e, para tanto, ela possui a prerrogativa de adicionar cláusula contratual responsabilizando a contratada pelo cumprimento da legislação trabalhista.

Ocorre que a exigência se mostra inócua por não existir Instituição Oficial que emita “*Certificado de Atendimento à Norma NR XX*”. No caso específico, a SPEventos, por exemplo, apresentou uma série de certificados de participação em cursos sobre o assunto, o que de maneira alguma garante que as Normas serão cumpridas quando da realização do evento.

Em relação ao auto de vistoria do corpo de bombeiros (item 9) também não fica claro se o mesmo se refere à sede da empresa ou ao local do evento. Se a exigência se referisse à sede da empresa entendemos que ela não guardaria conexão com a realização do evento, por outro lado se a exigência

fosse em relação ao local do evento ela não seria aplicável por se tratar de uma via pública sobre a qual a licitante não teria como providenciar o auto antes da licitação.

Em consulta ao Processo não conseguimos identificar documento apresentado pela SPEventos que cumpriria essa exigência.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE

Em complemento ao já informado pela SMDHC (transcrito no Sumário Executivo na página 3 deste relatório) segue manifestação da Supervisora Geral de Administração e Finanças:

“Os esclarecimentos quanto a este achado , deverão ser obtidos junto a Pregoeira do Certame, pela competência.”

Em relação a esse ponto a Pregoeira se manifestou no seguinte sentido: *“critérios do Sr. Assessor André Luis Castro de Carvalho (que participou da equipe de apoio por ter elaborado o edital e por indicação da Coordenação LGBT).”*

A Assessoria Jurídica também se manifestou:

“Igualmente, nos reportamos aos esclarecimentos prestados pela Sra. Pregoeira – CPL, posto tratar-se de fase externa e de decisão da Comissão Permanente de Licitações, bem como, fazemos referência ao nosso entendimento ofertado no item 2.6 do relatório da D. Auditoria da CGM.”

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

Nesse ponto as áreas envolvidas não apresentaram justificativas, apenas afirmaram que a responsabilidade pela desclassificação seria de outra área.

RECOMENDAÇÃO

Apurar eventuais responsabilidades funcionais pela desclassificação da empresa Entre Produções Ltda. e não desclassificação da empresa SPEventos, baseada em exigências indevidas do Edital.

CONSTATAÇÃO 006

CONTRATAÇÃO COM VALORES ACIMA DO PRATICADO NO MERCADO.

Foram contratadas 16 Ambulâncias UTI ao preço unitário de R\$ 3.000,00. Em consulta ao site e-negócios verificamos que a São Paulo Turismo S.A. contratou em 23/12/2014, após o Pregão Eletrônico n.º 166/2014, diárias de 12h de Ambulâncias UTI ao preço unitário de R\$ 2.000,00.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE

Em complemento ao já informado pela SMDHC (transcrito no Sumário Executivo na página 3 deste relatório) segue manifestação da Supervisora Geral de Administração e Finanças:

“Quando da contratação emergencial , ainda que a contratação tenha tomado por base o preço ofertado pela contratada , classificado em primeiro lugar, empenhou esforços na tentativa de reduzir o valor da contratação, conforme informado às fls. 414. O esforço , embora não tenha surtido grande efeito, culminou com um pequeno desconto no preço final , na ordem de R\$ 6,000,00 (seis mil reais) em relação ao preço classificado em primeiro lugar na sessão publica do Pregão.

Com relação a aceitação dos preços no Pregão , não cabe a esta SGAF se manifestar.”

Em relação a esse ponto a Pregoeira se manifestou no seguinte sentido: *“Competência de SGAF”*

A assessoria jurídica também se manifestou:

“Compelindo os autos, verificamos que foram consultadas várias empresas do seguimento de eventos para pesquisa de preços, respondendo com as propostas comerciais 06 (seis) empresas que referenciaram a média de mercado, cujo critério observou o disposto no art. 4º, do Decreto nº 44.279/03, vigente à época.

O tipo de licitação adotado para contratação foi o de menor preço total por item, os quais foram divididos em 4 itens, de acordo com o número de eventos a serem realizados para a Parada LGBT. Assim, com base no preço médio de mercado a Comissão de Licitações baseou-se para ter referência para aceitabilidade das propostas comerciais na licitação.

De acordo com a planilha orçamentária, para o item IV, o valor da média de mercado apurado foi de R\$ 99.546,34 (noventa e nove mil quinhentos e quarenta e seis reais e trinta e quatro centavos) e o menor valor de mercado foi o de R\$ 82.625,00 (oitenta e dois mil seiscentos e vinte cinco reais).

O valor contratado para o item IV resultou no importe de R\$ 75.470,00 (setenta e cinco mil quatrocentos e setenta reais), valere este abaixo do valor mínimo da pesquisa de mercado, conforme se verifica da planilha de composição de custos e o valor contratado nos autos (fls. 65 e 1288).

No mais, nos reportamos aos esclarecimentos pelas demais áreas desta Pasta, observando nosso entendimento esposado no apontamento 2.7 do expediente da Equipe de Auditoria da CGM.”

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

As justificativas apresentadas remetem á pesquisa de preço realizada. Conforme já relatado na Constatação 002 deste relatório a mesma foi realizada de forma equivocada, distorcendo a base de comparação de preços.

RECOMENDAÇÃO

Apurar eventuais responsabilidades funcionais pela realização de pesquisa de preço em desacordo com o Decreto 44.279/2003 e consequente compra de item com preço superior ao praticado pelo mercado.

CONSTATAÇÃO 007

SUBCONTRATAÇÃO IRREGULAR PELA SPEVENTOS.

Conforme informado no item 2.3 o edital permitia a subcontratação desde que houvesse a prévia autorização da administração. Não encontramos nos processos analisados autorização para a subcontratação de nenhum dos itens licitados.

Tendo em vista que ainda não obtivemos resposta à Solicitação de Auditoria nº 03/2015 (cujo prazo para resposta era 09/10/2015), não podemos precisar todos os itens que foram subcontratados.

De qualquer forma, em diligências realizadas junto a algumas empresas que prestaram serviço para o evento já foi possível constatar que os serviços de ambulância, de montagem de ambulatório e de serviços gráficos foram subcontratados (ressalta-se que os dois últimos não se encontram na lista de serviços que poderiam ser subcontratados constante no item 13.3 do edital).

Além disso, se considerarmos o apontado sobre o quadro de funcionários e as informações constantes nos demonstrativos contábeis da SPEventos no item 4 acima é muito provável que outros itens tenham sido subcontratados também, como seguranças, brigadistas e os trios elétricos.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE

Em complemento ao já informado pela SMDHC (transcrito no Sumário Executivo na página 3 deste relatório) segue manifestação da Supervisora Geral de Administração e Finanças:

“Desconheço os termos da Solicitação de auditoria 03/2015, de toda a forma a constatação e aceite quanto aos serviços prestados pela contratada é de responsabilidade do Fiscal do Contrato , que manifesta-se preliminarmente ao pagamento da nota fiscal.”

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

Para este item não foram apresentadas justificativas pela área responsável.

RECOMENDAÇÃO

Diligenciar a SPEventos solicitando a relação de todas empresas que foram subcontratadas, exigindo a apresentação das Notas Fiscais e Contratos de modo a cotejar o serviço que foi realizado com o serviço que foi cobrado da Secretaria pela SPEventos.

Aplicar as penalidades previstas no Edital pelas subcontratações irregulares realizadas pela SPEventos

CONSTATAÇÃO 008

CONTRATAÇÕES REALIZADAS ANTES DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

Em diligência realizada junto à empresa SOS Sistema de Atendimento Móvel Emergências, subcontratada pela empresa SPEventos para “Prestação de serviços de remoção de pacientes em ambulâncias de suporte básico e suporte avançado – UTI e montagem de ambulatório” verificamos a existência de contrato entre a SOS e a SPEventos assinado em 01/06/2015, ou seja, antes da contratação da SPEventos pela Secretaria que só foi realizada no dia 03/06/2015.

Em diligência realizada junto à empresa HAZ - Haz Gráfica Rápida e Comunicação Visual, responsável pelos serviços gráficos para a Parada, constatamos que todos os serviços foram solicitados e pagos pela Associação da Parada do Orgulho LGBT (APOGLBT). Também constatamos, em email de **25/05/2015** (portanto antes da realização do Pregão Presencial), indícios de que o vencedor da licitação já era conhecido, conforme se percebe pelo texto abaixo extraído do email:

“OBS: Estão para fechar com uma empresa de Santo André – R\$ 40,00 o m² instalado, nos darão preferência por conta da localização da empresa”.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE

Em complemento ao já informado pela SMDHC (transcrito no Sumário Executivo na página 3 deste relatório) segue manifestação da Supervisora Geral de Administração e Finanças:

“Esta SGAF tratou única e exclusivamente da instrução do processo de contratação emergencial .

As atividades da contratada em período anterior ao dia 03/06/2015 não são de nosso conhecimento.”

Em relação a esse ponto a Pregoeira se manifestou no seguinte sentido: *“competência SGAF e Coordenação LGBT”.*

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

Para este item não foram apresentadas justificativas pela área responsável.

RECOMENDAÇÃO

Apurar eventuais responsabilidades funcionais pela frustração do caráter competitivo da licitação.

CONSTATAÇÃO 009

DIVERGÊNCIAS NO QUANTITATIVO DE SERVIÇOS CONTRATADOS/PAGOS E OS SUBCONTRATADOS

Em diligência realizada junto à empresa SOS Sistema de Atendimento Móvel Emergências, subcontratada pela empresa SPEventos para “Prestação de serviços de remoção de pacientes em ambulâncias de suporte básico e suporte avançado – UTI e montagem de ambulatório” verificamos que foram contratadas 15 ambulâncias de suporte avançado e 20 de suporte básico, quantidades que diferem

do previsto no Termo de Referência e do constantes das Nota Fiscal apresentada pela SPEventos onde constam 16 ambulâncias de suporte avançado e 28 de suporte básico. Existem diferenças também nos itens que compõem os ambulatórios.

Verificamos também que o contrato entre a SOS e a SPEventos totaliza o valor de R\$ 200.000,00, enquanto que os mesmos serviços faturados pela SPEventos junto à Secretaria totalizaram R\$ 314.449,40.

Em diligência realizada junto à empresa HAZ - Haz Gráfica Rápida e Comunicação Visual, responsável pelos serviços gráficos para a Parada, constatamos que foram confeccionados materiais gráficos para 5 trios elétricos contratados pela prefeitura e não 6 como consta da Nota Fiscal emitida pela SPEventos.

Em publicação existente na página da APOGLBT no facebook, datada de 02/06/2015, existe a informação de que seriam 18 trios elétricos ao total, sendo apenas 4 da prefeitura.

Conforme já mencionado anteriormente, a falta de resposta á Solicitação de Auditoria n^o 03/2015 impossibilitou a verificação de outros itens contratados.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE

Em complemento ao já informado pela SMDHC (transcrito no Sumário Executivo na página 3 deste relatório) segue manifestação da Supervisora Geral de Administração e Finanças:

“A conferência e aceitação dos serviços é de responsabilidade da fiscalização do contrato. Em uma análise final , realizada pela área de gestão de contratos, são observados e comparados os itens constantes no Termo de Referencia e Nota Fiscal , e são obedecidos as condições estabelecidas na Portaria SF 45/2014 e 92/2014. Não há divergência entre os quantitativos descritos na Nota Fiscal e Ordem de serviço.

Observe-se por fim que a contratação emergencial baseou-se no edital de licitação , que não estabeleceu como condição para pagamento dos serviços prestados , qualquer cópia de contrato firmado com terceiros para a execução do ajuste, portanto as irregularidades apontadas só vieram a luz, após as diligências do trabalho de auditoria realizado.

Por oportuno informo que tendo assumido a Supervisão Geral de Administração e Finanças em 01/04/2015, tenho empreendido esforços para qualificar o trabalho das minhas unidades subordinadas,

no que tange a instrução processual, pesquisa de mercado e gestão de contratos, no sentido de extinguir antigas práticas e falhas recorrentes, observando a implementação de novos fluxos , procedimentos, na busca da mitigação de falhas administrativas, com vistas a qualificação do trabalho desenvolvido .”

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

Entendemos que a verificação dos reais quantitativos dos serviços prestados é uma obrigação da administração, e que para a realização da mesma não era necessário o conhecimento do teor dos contratos de subcontratação de serviços.

RECOMENDAÇÃO

Apurar eventuais responsabilidades funcionais de servidor que atestou serviços que foram prestados em quantidades inferiores ao contratado e faturado.

ANEXO II – ESCOPO E METODOLOGIA

Trabalho realizado de acordo com as normas brasileiras de auditoria, considerando os aspectos financeiros e formais das operações, abrangendo:

- Planejamento dos trabalhos;
- Análise dos processos: administrativos e de pagamentos;
- Consulta no Sistema de Orçamento e Finanças da PMSP – SOF;
- Diligências realizadas na empresa contratada e empresas subcontratadas.